

Lei nº 1944, de 6 de abril de 2022

Publicado em. <u>07/04/22</u>
Jornal: <u>AMP</u>
Edição: <u>2493</u>

EMENTA: *Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar cargos efetivos, criar funções gratificadas, alterar níveis de vencimento de cargos comissionados, na forma em que especifica, e dá outras providências.*

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º. O Cargo de Assessor de Políticas Públicas passa a ser denominado de Assessor de Gabinete, cujas atribuições passam a ser:

I – Assessor de Gabinete:

- a) Desenvolver atividades relacionadas à coordenação, organização, planejamento, supervisão, direcionamento, controle e estratégias de assessoramento das equipes que foram definidas pelo prefeito;
- b) Desenvolver atividades de comunicação com o Poder Legislativo;
- c) Estabelecer prioridades na realização de tarefas importantes traçando estratégias para uma boa execução das prioridades do poder executivo;
- d) Receber tarefas diretamente do Prefeito e delegar tarefas para os gestores, equipe e servidores de acordo com as atribuições e responsabilidades de cada setor/servidor;
- e) Fazer a gestão precisa e alinhada das atividades com as diferentes tarefas que podem ser realizadas por diferentes equipes;
- f) Fazer o acompanhamento diário/semanal junto as equipes das atividades prioritárias elencadas pelo poder executivo;
- g) Acompanhar, quando solicitado, o andamento dos projetos em todos os órgão de governo Estadual ou Federal;
- h) Acompanhar, quando solicitado, o Prefeito Municipal em viagens oficiais visando o andamento de projetos, a elaboração de propostas e a captação de recursos de interesse do município;
- i) Realizar reuniões com secretários, equipes e servidores para organização dos fluxos e processos de trabalho;
- j) Emitir orientações administrativas visando organizar e padronizar os serviços administrativos;
- k) Solicitar relatórios, minutas e quaisquer outras informações de interesse do gabinete junto aos secretários, equipe e demais servidores;
- l) Conduzir as atividades junto aos secretários quando solicitado pelo prefeito;
- m) Assessorar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões administrativas;
- n) Promover o entrosamento dos órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;
- o) Assessorar o Prefeito para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;
- p) Executar outros serviços que forem determinados pelo Prefeito.

Art. 2º. Fica alterado o cargo de Gerente de Infraestrutura Urbana, readequando o nível de vencimento que passa do nível CC8 para CC6.

Art. 3º. Fica alterado o cargo de Gerente de Saúde em Atenção Básica, readequando o nível de vencimento que passa do nível CC11 para CC6.

Art. 4º. A tabela consolidada do Anexo II da Lei Municipal 948, de 01 de novembro de 2007, passa a constituir o Anexo II da Lei 959, de 19 de dezembro de 2007, com as alterações promovidas, passa a contar com a seguinte redação consolidada:

2

Anexo II
QUADRO ÚNICO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO — POR SECRETARIA

N.:	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
Gabinete do Prefeito		
1	Assessor Jurídico	CC1
1	Assessor de Gabinete [nova denominação]	CC1
2	Assessor Especial do Chefe do Poder Executivo	CC5
1	Assessor de Comunicação	CC6
1	Ouvidor	CC8
1	Secretário Executivo	CC8
Secretaria de Administração e Planejamento		
1	Gerente de Contabilidade	CC7
1	Gerente de Administração Financeira	CC4
1	Gerente de Licitações e Contratos	CC2
1	Gerente de Recursos Humanos	CC2
1	Gerente de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	CC4
1	Gerente de Manutenção de Veículos e Equipamentos	CC8
1	Gerente de Tecnologia da Informação	CC10
Secretaria de Fazenda		
1	Gerente de Administração Tributária	CC11
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
1	Gerente de Projetos de Educação	CC1
1	Gerente de Apoio Administrativo e Operacional	CC10
1	Gerente de Ensino Fundamental	CC6
1	Gerente de Educação Infantil	CC8
1	Gerente de Desenvolvimento da Cultura	CC6
1	Gerente de Desenvolvimento de Esporte e Lazer	CC12
Secretaria de Saúde		
1	Gerente de Administração Geral da Saúde	CC1
1	Gerente de Serviços de Saúde Fora Domicílio	CC6
1	Gerente de Controle de Epidemiologia e Serviços Conveniados	CC9
2	Gerente de Saúde em Atenção Básica	CC6
Secretaria de Desenvolvimento Social		
1	Gerente de Assistência Social, Família e Idoso	CC9
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio		

2	Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas	CC10
1	Gerente de Infraestrutura Urbana	CC6
1	Gerente de Apoio Técnico e Fiscalização	CC11
1	Assessor Técnico de Projetos	CC4
Secretaria de Desenvolvimento de Interior e Agricultura		
1	Gerente de Infraestrutura I	CC6
1	Gerente de Infraestrutura II	CC6
1	Gerente de Infraestrutura III	CC6
Secretaria de Defesa e Promoção do Meio Ambiente		
1	Gerente de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente	CC3
1	Gerente de Saneamento Básico, Água, Esgoto e Coleta de Lixo	CC7
37	Total	

Art. 5º. Fica criada a seguinte função gratificada:

I – Pregoeiro, a quem compete:

- a) coordenar e julgar o processo administrativo licitatório, em todas as suas modalidades, na sua fase externa, forma presencial ou eletrônica, observando todos os requisitos legais necessários;
- b) conduzir o processo licitatório adotado no Município de Vitorino, na sua forma presencial ou eletrônica, auxiliado por equipe de apoio designada pela autoridade superior;
- c) receber, instruir, examinar e decidir as impugnações e esclarecimentos apresentados por interessados, quanto aos termos do instrumento convocatório, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- d) promover o credenciamento dos interessados;
- e) receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- f) realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- g) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- h) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- i) dirigir a etapa de lances;
- j) verificar e julgar as condições de habilitação;
- k) intentar a negociação dos preços, com vistas a sua redução;
- l) receber, instruir, examinar e decidir os recursos, em qualquer fase do processo licitatório, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- m) indicar o vencedor do certame;
- n) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- o) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- p) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- q) publicar o resultado e homologação da licitação e encaminhar o processo licitatório para o setor administrativo responsável pela elaboração da Ata de Registro de Preços, se houver, ou do contrato administrativo ou instrumento substitutivo;
- r) executar agenda, divulgar sessões, elaborar atas, minutar ato de homologação e organizar os processos licitatórios, na forma presencial ou eletrônica;

- s) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na sua forma presencial ou eletrônica;
- t) publicar respostas e decisões quanto a esclarecimentos, impugnações e recursos, e realizar as publicações no Diário Oficial, na forma presencial ou eletrônica.

Art. 6º. Fica incluído no Anexo V da Lei Municipal 948, de 01 de novembro de 2007, passa a constituir o Anexo V da Lei 959, de 19 de dezembro de 2007, a seguinte função:

Anexo V
QUADRO ÚNICO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS SECRETARIAS

NOME	N.:	SÍMBOLO	VALOR (RS)
Secretaria de Administração e Planejamento			
Pregoeiro [novo]	1	FG/SAP-12	3.200,00

Art. 7º. O cargo de Psicólogo Clínico passa a ser denominado Psicólogo I, sem prejuízo das atribuições do cargo e dos vencimentos.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de cargos, além dos cargos efetivos já existentes, no seguinte quantitativo:

- I – 2 (dois) cargos de Técnico em Informática;
- II – 1 (um) cargo de Engenheiro Civil
- III - 1 (um) cargo de Técnico em Vigilância Sanitária
- IV – 2 (dois) cargos de Agente de Endemias
- V – 4 (quatro) cargos de Enfermeiro II
- VI – 3 (três) cargos de Psicólogo I

Art. 9º. O anexo I da Lei Municipal nº 948/2007, após o acréscimo do número de cargos criados pelo artigo anterior, passa a contar com a seguinte redação consolidada:

ANEXO I
 Lei 948/2007 (Anexo I)

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
PLANO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

GRUPO I – NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR

No. De Cargos Públicos	Denominação	Carga Horária Semanal	NÍVEL
5	ANALISTA ADMINISTRATIVO	40	11
2	ASSISTENTE SOCIAL	30	19
1	BIOQUÍMICO	30	20
1	CONTADOR	40	21
1	ENFERMEIRO I	30	13
7	ENFERMEIRO II	40	14

1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	30	14
2	ENGENHEIRO CIVIL	20	18
2	FARMACÊUTICO	40	14
1	AUDITOR FISCAL MUNICIPAL	20	15
1	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	20	21
2	FISIOTERAPEUTA	20	12
1	MÉDICO GINECOLOGISTA e OBSTETRA	05	20
1	MÉDICO PEDIATRA	05	20
1	MÉDICO	10	15
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL I	10	22
2	MÉDICO CLINICO GERAL II	20	26
2	MEDICO CLINICO GERAL III	30	27
1	MEDICO CLINICO GERAL IV	20	23
2	MÉDICO VETERINÁRIO	20	17
1	NUTRICIONISTA	40	20
2	PROCURADOR	20	21
1	FONOAUDIÓLOGO	20	12
1	ANALISTA FISCAL E TRIBUTÁRIO	40	16
1	ANALISTA RECURSOS HUMANOS	40	16
2	ENFERMEIRO PLANTONISTA	12	8
2	CIRURGIÃO DENTISTA I	40	18
4	PSICÓLOGO I	40	14
1	ASSISTENTE SOCIAL I	20	12

GRUPO II – NIVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

No. De Cargos Públicos	Denominação	Carga Horária Semanal	NIVEL
18	TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	40	5
3	TÉCNICO AGRÍCOLA	40	6
6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	8
3	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	40	5
2	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	7
2	TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE INTERNO	40	5
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	12	2
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA II	30	5
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM II	30	5
3	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40	9
1	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	40	7
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	20	8

GRUPO III – NIVEL OPERACIONAL BASICO

No. De Cargos Públicos	Denominação	Carga Horária Semanal	NIVEL
40	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	40	1
3	AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	40	4
35	AGENTE DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	40	4
5	AGENTE DE ENDEMIAS	40	8
16	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	8
1	ATENDENTE DE FARMÁCIA	40	4
2	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	40	4
3	CUIDADOR INFANTIL	40	4
10	MERENDEIRO ESCOLAR	40	6

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2022.

MARCIANO
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2022.04.06 11:38:29 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito